



CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de Alumínio, Estado de São Paulo, sita à Rua Hamilton Moratti, Nº 10, CNPJ/MF. Nº 58.987.652/0001-41, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alexandre Rogério Amaral, Presidente da Câmara, RG. Nº 26.770.537-2, CPF/MF. Nº 269.760.978-48, residente e domiciliado à Rua Enio Fabiani, 127, Vila Santa Luzia, em Alumínio-S.P., a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, sita à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, em Piracicaba-SP, CNPJ/MF. Nº 56.982.416/0001-07, neste ato representada pelo sócio, o Sr. SÉRGIO RINALDI ROLIM, RG. Nº 5.099.707-5, CPF Nº 365.038.868-53, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, 1.211, Cidade Jardim, em Piracicaba-SP, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço profissionais especializados, firmado com amparo do Convite Nº 02/2016, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade, para aluguel de sistema informatizado de Processo Legislativo, e elaboração e manutenção de site com portal de transparência.

CLÁUSULA 2 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o “programa objeto” dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sistemas são de propriedade da contratada, que confere à contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.



CLÁUSULA 3 – A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, a importância mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos efetuados além do devido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 – O preço fixado na cláusula anterior será reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice fixado pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA 5 – A contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até cinco dias, para funcionários designados pela contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 6 – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos “backups” diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágios, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços

CLÁUSULA 7 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses; Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice estipulado na cláusula 4.

CLÁUSULA 8 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO I – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.



PARÁGRAFO II – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberá da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 9 – As despesas decorrentes do presente contrato, correção por conta da dotação orçamentária, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Funcional Programática: Orçamentária: Secretaria da Câmara
01.031.0001.2.0002 - Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA 10- A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Diretor Legislativo Administrativo e seus respectivos assessores sendo proibida a tratativa ou entrega de senha do sistema para qualquer outro funcionário não autorizado.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

